

ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS

ABUSO E MAUS-TRATOS A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CONTEXTO ESCOLAR

Versão 3

EIXO:
RELAÇÕES

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO 3
GRUPO DE EDUCAÇÃO
POSICIONAMENTO EDUCACIONAL E
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Senac São Paulo

Diretor do Departamento Regional

Luiz Francisco de A. Salgado

Superintendente Universitário e de Desenvolvimento

Luiz Carlos Dourado

Gerência de Desenvolvimento 3

Silvana Aparecida de Lazari Rosa

Gerência de Desenvolvimento 3 | Grupo de Educação | Posicionamento Educacional e

Representação Política

Ana Luiza Marino Kuller

Coordenação e Elaboração

André Rogério Pereira

Assistente e Diagramação

Angelo Francisco de Almeida

Consultoria Técnica

Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Moral - GEPEM

Raul Alves

Talita Bueno Salati Lahr

ABUSO E MAUS TRATOS A **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** NO CONTEXTO ESCOLAR

Eixo: **RELAÇÕES**

Histórico das versões:

Versão 2	<ul style="list-style-type: none">▪ Definição e detalhamento de abuso e maus-tratos▪ Sobre o Conselho Tutelar
Versão 3	<ul style="list-style-type: none">▪ Dimensões e tipos de maus-tratos▪ Sobre o Conselho Tutelar

Sumário

Situações de abuso e maus-tratos a crianças e adolescentes no contexto escolar.....	5
Definição e detalhamento de abusos e maus-tratos.....	8
Registro no sistema.....	9
Sobre o Conselho Tutelar.....	10
Outras informações.....	11
Referências.....	12
ANEXOS.....	13

Situações de abuso e maus-tratos a crianças e adolescentes no contexto escolar

Este tema merece a nossa atenção pela gravidade e possíveis consequências na vida de crianças e adolescentes. Devemos ficar atentos a sinais e relatos não somente daqueles que participam de programas que preparam para o primeiro emprego, como Aprendizagem, PET (Programa Educação para o Trabalho) e PET Trampolim, mas de todos os demais matriculados em outras modalidades.

Os casos de abuso sexual infringidos a crianças e adolescentes, infelizmente, são comuns e com frequência ocorrem em ambientes “socialmente seguros”. Segundo dados extraídos do Guia escolar – rede de proteção à infância:

A violência sexual geralmente ocorre dentro dos lares, em um ambiente em que crianças e adolescentes deveriam, supostamente, sentir-se protegidos. Como o lar é um espaço privado, o que acontece dentro de casa está envolvido em uma atmosfera de segredos familiar e social. Nessa situação, é comum que o abuso sexual seja mantido em segredo, em parte porque as relações de afinidade e de consanguinidade entre vítimas e autores da violência geram a complacência dos outros membros da família (Santos; Ippolito, 2011, p. 14).

Os efeitos em quem sofre violência sexual podem se manifestar em comportamentos acentuados de culpa, baixa autoestima, agressividade, desconfiança e isolamento, que atrapalham o desenvolvimento social e por consequência impactam também o processo de aprendizagem.

Essas situações podem ocorrer em qualquer meio social, não sendo exclusivas a classes mais vulneráveis. Em muitos casos, o abusador já foi vítima da mesma violência. A desconstrução de estruturas de dominação e subjugação dos mais vulneráveis é um grande desafio para a educação e para a sociedade.

Segundo o Dicionário jurídico, de Maria Helena Diniz, maus-tratos contra crianças e adolescentes são atos de ação (físicos, psicológicos e sexuais) ou de omissão (negligência) praticados contra criança ou adolescente capazes de causar danos físicos, sexuais e/ou emocionais. Esses maus-tratos podem ocorrer isoladamente, embora estejam associados, como: negligência e abandono, abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico. A Organização Mundial da Saúde, apud Diniz, define maus-tratos sexuais como: “[...] as atividades de caráter sexual exercidas por uma pessoa mais velha contra a criança, com fins de prazer sexual.”

Temos percebido um aumento de relatos, feitos pelos próprios estudantes, de casos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes. Isso acontece porque um ambiente educacional inclusivo, que promova debates e discussões sobre variados temas e favoreça a criação de laços com os estudantes, desperta um sentimento de acolhimento e confiança. Nesse sentido, eles se sentem à vontade para contar suas histórias:

A escuta é o primeiro passo para ajudar aqueles que manifestam a necessidade de apoio. O educador pode e deve ser um grande aliado dessas crianças e adolescentes; por isso, faz-se importante que conheça as dimensões do fenômeno e saiba como enfrentá-lo (Santos; Ippolito, 2011, p. 15).

É importante esclarecer que o nosso papel não é investigativo. Isso significa que não devemos especular os detalhes ou a veracidade do relato que o estudante nos conta, e sim acolher para desdobrar esse conhecimento em outras ações que o protejam.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê em seu artigo 13 que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes devem ser comunicados ao Conselho Tutelar:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Brasil, 1990).

É importante também ressaltar que o papel do Conselho Tutelar é garantir que os direitos da criança e do adolescente se cumpram, ou seja, caberá a essa instância articular-se com outros órgãos, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para compor uma equipe de profissionais visando amparar e dar suporte a essas situações.

Em geral, a primeira intervenção é buscar o restabelecimento da saúde familiar envolvendo a responsabilidade civil de cuidado sobre crianças e adolescentes. Medidas mais extremas só serão tomadas quando não for possível garantir a proteção ou os direitos da criança ou do adolescente.

Desse modo, em conformidade com o artigo 13 do ECA, a **orientação institucional** para

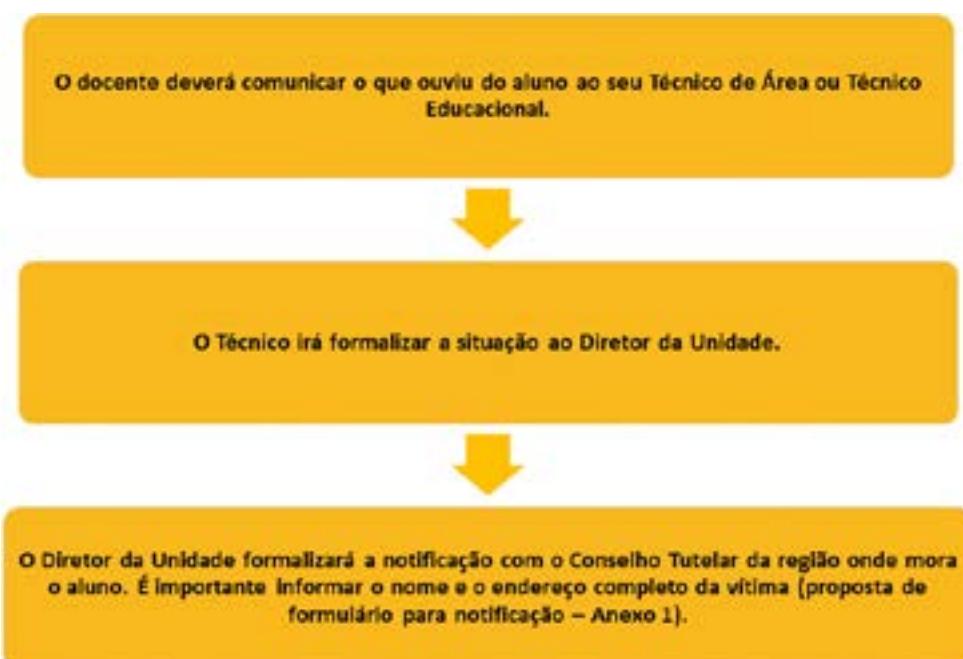
situações em que o estudante revele ao docente, ou a qualquer outro funcionário, relatos de abuso sexual e maus-tratos é que **seja feita a denúncia em forma de notificação ao Conselho Tutelar.**

Seguem alguns cuidados a serem observados durante a mediação junto aos estudantes nessa situação:

- Providenciar o que for possível para que a situação não seja exposta aos demais atores do processo escolar (estudantes e funcionários);
- Esclarecer sobre a responsabilidade civil da escola em articular a proteção de crianças e adolescentes;
- Explicar que existem meios e instituições criadas para a proteção deles.

É natural que os estudantes peçam sigilo e não autorizem que levem adiante sua história. A própria posição de abusados já lhes causa culpa e muito arrependimento, porém, é preciso sensibilidade para acalmar essas tensões e esclarecer que a escola tem responsabilidade civil na proteção das crianças e dos adolescentes.

Institucionalmente recomendamos um protocolo para encaminhamento:



Uma vez formalizado com o Conselho Tutelar, inicia-se um processo de verificação e

investigação da denúncia e são levadas adiante medidas de proteção que envolvem mediação e aconselhamento. Caso não seja possível reverter a situação de abuso, outros órgãos serão envolvidos. O denunciante não é informado sobre os procedimentos para manter o sigilo e a proteção à criança e ao adolescente.

Recomendamos que as unidades estabeleçam previamente contato com esses órgãos, a fim de criarem uma relação e juntos pensarem em ações de conscientização sobre o tema.

Definição e detalhamento de abusos e maus-tratos

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I. Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III. Elevados níveis de repetência.

"Define-se o abuso e maus-tratos pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa" (Deslandes, 1994 apud SBP, 2001). A definição do que possa ser uma prática abusiva passa sempre por uma negociação entre a cultura, a ciência e os movimentos sociais (Deslandes, 1994 apud SBP, 2001). Os maus-tratos contra a criança ou o adolescente podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou pela transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais (SBP, 2001).

Dimensões/tipos de maus-tratos:

FÍSICOS	PSICOLÓGICOS
<ul style="list-style-type: none">▪ Uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes (Deslandes, 1994 apud SBP, 2001).	<ul style="list-style-type: none">▪ São toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança ou punição exageradas e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos.▪ Podem causar danos ao desenvolvimento biopsicossocial da criança ou adolescente.▪ Sutil e de difícil evidência, é um dos tipos de maus-tratos mais difíceis de serem identificados.

SEXUAL <ul style="list-style-type: none"> ▪ Práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. ▪ Desde atos em que não existam contato sexual (voyerismo, exibicionismo) aos diferentes tipos de atos com contato sexual, sem ou com penetração. ▪ Engloba também a situação de exploração sexual visando a lucros como prostituição e pornografia (Deslandes, 1994 <i>apud</i> SBP, 2001). 	NEGLIGÊNCIA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento (Abrapia, 1997 <i>apud</i> SBP, 2001). ▪ O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. ▪ Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como a privação de medicamentos; cuidados necessários à saúde; higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio (frio, calor); não prover estímulo e condições para a frequência à escola.
--	---

Registro no sistema

Orientamos que situações dessa natureza sejam registradas no campo “Observação do Aluno” no Senac Solution, assim como os desdobramentos que venham a surgir.

Esse relato não precisa conter detalhes sobre a situação. O objetivo é manter o registro para memória e acompanhamento da aprendizagem e para, no caso de questionamentos futuros, podermos buscar o histórico das ações de desenvolvimento dos estudantes.

Trabalhando o tema educacionalmente

Em uma perspectiva preventiva, as unidades escolares podem trabalhar esse tema transversalmente, trazendo a discussão por meio de palestras e rodas de conversa, problematizando a violência física e psicológica. É um tema que incomoda, mas que é importante de ser abordado em um processo de formação educacional e profissional.

Infelizmente, é comum que muitas pessoas passem por situações de abuso e assédio sem reconhecerem que são as vítimas, principalmente as mulheres, as quais, em um contexto social machista, acabam sendo orientadas a aumentar a tolerância quando ouvem piadas ofensivas, insinuações性uais e discriminações no campo profissional.

Outro aspecto importante é entender que a educação sexual não está sendo abordada adequadamente nas famílias, tampouco nas escolas. Há uma distorção na compreensão desse tema. Educação sexual não é um tutorial que estimula a prática ou o ato entre corpos, mas sim um reconhecimento do próprio corpo, de suas singularidades e, sobretudo, do respeito por si e pelo outro.

Sem o reconhecimento do próprio corpo, as crianças e os adolescentes não identificam imediatamente situações de abuso ou violência e, por isso, não conseguem se defender e buscar ajuda.

Embora nossa proposta educacional não trate especificamente da educação sexual, nossa proximidade com os estudantes abre um canal de confiabilidade e, mesmo não provocando uma ação investigativa, é possível que eles se sintam seguros para nos relatar casos de abuso e maus-tratos.

Recomendamos que as unidades se aproximem dos Conselhos Tutelares locais para planejar ações coletivas com esse órgão, que tem autoridade para disseminar os serviços e esclarecer os vários tipos de abuso e maus-tratos para a comunidade escolar.

Essa aproximação facilita mediações e consultas e cria uma relação importante para a Unidade. Para isso, sugerimos o mapeamento dos Conselhos Tutelares locais, geralmente listados na página das prefeituras, como a do [município de São Paulo](#).

No anexo 2, o infográfico criado por Regiane de Oliveira Forti, representante da Comunicação da Unidade de Americana, apresenta as informações dessa orientação de forma didática e poderá ser utilizado no planejamento de ações para comunicar e disseminar nosso posicionamento frente ao tema.

Sobre o Conselho Tutelar

Atribuições

Garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados. Essa é a principal missão dos conselheiros tutelares, considerados essenciais na proteção da infância e adolescência no Brasil. Os conselheiros são responsáveis, por exemplo, por receber denúncias de situações de violência como negligência, maus-tratos e exploração sexual.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Distrital nº 5.294/2014, são atribuições do conselheiro tutelar:

Atender as crianças e adolescentes quando seus direitos forem violados, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA	I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV. Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII. Acolhimento institucional;
Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA	I. Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII. Advertência;

Outras informações:

- Qualquer solicitação que o Conselho Tutelar venha a fazer à Unidade Educacional deve ser formalizada em ofício. Tal medida nos respalda de futuros questionamentos, por exemplo, o compartilhamento de dados protegidos;
- A negativa de atendimento por parte do Conselho Tutelar deve ser reportada à Polícia Militar ou ao Ministério Público;
- Caso um estudante compareça à escola com hematomas ou lesões ocasionadas por um dos seus tutores, é dever da escola levá-lo até um posto de saúde para atendimento clínico. Os funcionários da saúde reportarão a causa da agressão ao Conselho Tutelar.

Referências

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 5294, de 13 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal:** seção 1, n. 35, p. 1, col. 1, 14 fev. 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar: rede de proteção à infância.** Rio de Janeiro: EDUR; Brasília, DF: Ministério da Educação, 2011.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência.** Rio de Janeiro: SBP, 2001.

ANEXO 1

(Preencher as informações em vermelho)

Cidade, XX de XXXXXXX de 20XX.

Senhor(a)

(Inserir nome do Presidente do Conselho Tutelar)

Presidente do Conselho Tutelar da (nome da cidade) ou região (nome da região).

Ref.: Comunicação | Notificação de estudante em situação suspeita ou confirmada de maus-tratos relatados por estudante adolescente, conforme Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade (identificar a Unidade), inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/xxxx-xx, situada no município de (nome do município), estado de São Paulo, na (endereço completo da Unidade), neste ato representado pelo(a) Sr(a). (nome do(a) gerente ou do(a) gerente substituto(a) em caso de férias, por exemplo), portador(a) da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, vem perante Vossa Senhoria comunicar, nos termos do artigo 13º da Lei nº 8.069/90, sobre a situação de maus-tratos relatados pelo estudante (incluir nome completo do estudante), criança ou adolescente, matriculado(a) no curso XXXXXXXXXXXX, da Unidade Senac XXXXXX e residente no endereço XXXXXX, bairro XXXXXX, da cidade XXXXXX.

Encaminhamos esta notificação em duas vias de igual teor para que sejam adotadas as devidas providências e averiguações em caráter estritamente sigiloso.

Atenciosamente,

Nome do(a) Gerente ou Gerente Substituto(a) (em caso de férias do(a) Gerente, por exemplo)

Senac

Testemunha:

Técnico Educacional ou Técnico de Área:

Nome:

RG:

ANEXO 2

ABUSO SEXUAL E MAUS-TRATOS A MENORES DE IDADE

Orientação educacional

1.

O que são maus-tratos contra crianças e adolescentes?

Segundo o Dicionário jurídico, de Maria Helena Diniz, são atos de ação (físicos, psicológicos e sexuais) ou de omissão (negligência) praticados contra criança ou adolescente, capazes de causar danos físicos, sexuais e/ou emocionais. Podem ocorrer isoladamente, embora estejam associados, dentre eles: negligência e abandono, abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico.

A Organização Mundial da Saúde define como: "[...] as atividades de caráter sexual exercidas por uma pessoa mais velha contra a criança, com fim de prazer sexual."

2.

Onde pode ocorrer

Qualquer meio social, não sendo exclusivas a classes mais vulneráveis. Em muitos casos, o abusador já foi vítima da mesma violência.

3.

comportamentos acentuados

cúpida, baixa autoestima, agressividade, desconfiança e isolamento, que atrapalham o desenvolvimento social e por consequência impactam também o processo de aprendizagem.

4.

NOSSO PAPEL

responsabilidade civil na proteção das crianças e dos adolescentes.

COMUNICAR O CONSELHO
TUTELAR

O aluno sentiu acolhimento e confiança e se abriu com o docente. E agora?

O QUE FAZER

Acolher para desdobrar esse conhecimento em outras ações que o protejam. Explicar que existem meios e instituições criadas para a proteção deles.

Docente registra no campo "Observação do Aluno" no Senac Solution, assim como os desdobramentos que venham a surgir

Docente comunica o Técnico de Área ou Técnico Educacional

O Técnico formaliza a situação ao Diretor da Unidade

O Diretor formaliza a notificação com o Conselho Tutelar da região onde mora o aluno, informando nome e endereço completo da vítima.

O QUE NÃO FAZER

Não devemos especular os detalhes ou a veracidade do relato que nos conta o aluno

Não colocar as informações no SS, ou colocar informações incompletas.

Providenciar o que for possível para que a situação não seja exposta aos demais atores do processo escolar (alunos e funcionários).

O Técnico deixar pra lá e não levar ao conhecimento do Diretor

Ficar com medo de se envolver e tentar contornar o caso na unidade.



É importante também ressaltar que o papel do Conselho Tutelar é garantir que os direitos da criança e do adolescente se cumpram, ou seja, caberá a essa instância articular-se com outros órgãos, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para compor uma equipe de profissionais visando amparar e dar suporte a essas situações.

